

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 844/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MINERAÇÃO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EQUADOR**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Equador/RN, a Semana Municipal da Mineração, a ser celebrada anualmente no mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Mineração tem por objetivos:

- I – Promover a valorização da atividade mineradora no município;
- II – Incentivar o debate sobre os impactos e benefícios da mineração;
- III – Realizar palestras, eventos e exposições relacionados ao setor mineral;
- IV – Divulgar a importância econômica e social da mineração para o desenvolvimento do município.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Mineração, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I – Seminários e palestras sobre técnicas, tecnologias e inovações aplicadas à mineração na região;
- II – Visitas técnicas a empreendimento mineradores instalados no município;
- III – Eventos culturais e educativos voltados à conscientização da comunidade sobre a atividade mineradora;
- IV – Exposições de minerais e produtos derivados da atividade de mineração.

Art. 4º A organização da Semana Municipal da Mineração será realizada em parceria com:

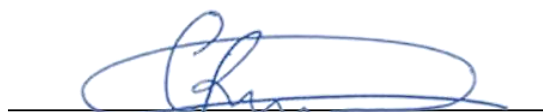
- I – Entidades representativas do setor minerador;
- II – Órgãos públicos municipais;
- III – Instituições de ensino e pesquisa.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da Semana Municipal da Mineração correrão por conta de:

- I – Recursos próprios do orçamento do Município, previstos para este fim;
- II – Patrocínio de empresas públicas ou privadas;
- III – Apoio de associações mineradoras e outras entidades interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Equador-RN, 24 de setembro de 2025.



Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Constitucional